LEI Nº 2.520 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS)".

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaporanga para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

ARTIGO 2º. Estima a receita e fixa a despesa em R$ **73.955.955,00 (setenta e três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo R$ 70.568.255,00 (setenta milhões quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) destinados ao poder Executivo e R$ 3.387.700,00 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais) ao Poder Legislativo.

ARTIGO 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	R$	5.487.600,00
Receita Patrimonial	R$	949.800,00
Receita de Serviços	R$	45.000,00
Transferências Correntes	R$	64.125.450,00
Outras Receitas Correntes	R$	722.000,00
Contribuições	R$	300.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**71.629.850,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	R$	100.200,00
Operações de Crédito	R$	2.000.000,00

Outras Receitas de Capital	R$	4.594.355,00
TOTAL DA DAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	**6.694.555,00**
Receitas de Capital - INTRA OFSS	R$	750.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**79.074.405,00**
Deduções das Receitas	R$	(-) 5.118.450,00
TOTAL DE RECEITA	**R$**	**73.955.955,00**

ARTIGO 4°. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - FUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO		
Legislativa	R$	3.387.700,00
Administração	R$	4.975.819,73
Assistência Social	R$	2.916.432,88
Saúde	R$	18.722.275,86
Educação	R$	21.203.686,25
Cultura	R$	1.602.583,99
Urbanismo	R$	12.379.894,49
Gestão Ambiental	R$	1.110.400,00
Agricultura	R$	1.192.657,94
Transporte	R$	951.500,00
Desporto e Lazer	R$	798.048,86
Encargos Especiais	R$	1.810.000,00
Reserva de Contingência	R$	2.904.955,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	**R$**	**73.955.955,00**

2 - CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**61.592.100,000**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	31.531.190,29
Outras Despesas Correntes	R$	30.060.909,71
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**9.458.900,00**
Investimentos	R$	9.248.900,00
Amortização da Dívida	R$	210.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**2.904.955,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**73.955.955,00**

3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R$	3.387.700,00
Poder Executivo	R$	70.568.255,00
TOTAL	**R$**	**73.955.955,00**

ARTIGO 5°. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5°, III, da LRF, e art. 8° da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei 4320/64;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo ou outro órgão e unidade orçamentária.

ARTIGO 6°. A cessão ou permuta de servidores públicos da administração direta do Município junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.

ARTIGO 7°. Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de cooperação junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.

ARTIGO 8°. Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

ITAPORANGA (SP), 16 DE SETEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na data supra.

Publicada no DOE-M em / /

Rafael Couto Siqueira
Diretor Jurídico e Administrativo

Andressa de Azevedo Rodrigues Macedo
Assistente Técnico da Procuradoria